



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.975 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.973.-

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A, no valor de Cr\$ 318.734,09.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a / seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 318.734,09 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVE CENTAVOS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação / do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de uma Moto nivelador Huber Warco, modelo 135-M e um trator Carregador Michigan, / modelo 75 III, e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município / no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprio a que o Município terá que ocorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder / Executivo debitará no exercício de 1974, a seguinte dotação:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls.2.-

Diretoria de Obras e Cadastro


Setor de Pavimentação - Estradas de Rodagem

4.1.3.4 - Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica.

Nos exercício seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1.973.



(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário do Governo -

JCO/MHL/MHM.-